

Leis

Lei nº 355/ 2007
Palmeiras 26 de Dezembro de 2007 .

“Regulamenta as atividades de condutores de visitantes no território municipal, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta as atividades de condutores de visitantes no território municipal, estabelece procedimentos a serem observados para o cadastramento, classificação e fiscalização dos mesmos, não abrangidos nas legislações federal e estadual.

Art. 2º - A presente lei tem como destinatários às pessoas físicas que prestam a atividade de condutor de visitantes no município, cuja experiência adquirida no trato diuturno, com determinada atração ou núcleos turísticos, próprios da região da Chapada Diamantina, lhes permite conduzir visitantes, com segurança, em seus passeios e visitas, prestando-lhes assistência e informações e tornando mais atrativa sua programação.

CONDUTOR DE VISITANTES

Art. 3º - É considerado condutor de visitantes aqueles que, devidamente apresentado por entidade credenciada, com finalidade não lucrativa e econômica, seja cadastrado na Prefeitura Municipal de Palmeiras para exercer as atividades de acompanhamento, orientação e difusão de informações a pessoas ou grupos em visitas a determinada atrativo turístico, no âmbito da Chapada Diamantina, partindo do Município de Palmeiras.

Parágrafo Único- Os condutores de visitantes, cadastrados e classificados na forma desta lei, não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pela EMBRATUR e BAHIA-TURSA nos termos das normas federais e estaduais.

ENTIDADES CREDENCIADAS

Art. 4º - São reconhecidas, para efeito desta Lei, as entidades, devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmeiras, sem fins lucrativos e econômicos, especialmente constituídas para representação de condutores de visitantes e defesa do Meio Ambiente no Município de Palmeiras, e que ao menos metade de seus associados sejam pessoas nativas do município, garantindo a sustentabilidade local

§1º - Para credenciamento na Prefeitura Municipal de Palmeiras, a entidade deverá apresentar estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmeiras ou Junta Comercial do Estado da Bahia, ambos com pelo menos um ano de existência do registro, regimento interno e código de ética da entidade, uma carta de referência de uma pessoa de representatividade do Poder Público Municipal, e por fim uma carta de referência de um Órgão Público Federal ou Estadual que atue no Setor de Turismo ou Meio Ambiente.

§2º - A entidade perderá o credenciamento caso preste informações inverídicas ou cadastre condutores contra a disposição expressas em seu estatuto ou deixe de monitorar seus desempenhos, tornando as providencias cabíveis, nos casos previstos em Lei ou Regulamento.

§3º - As entidades que preencherem os requisitos, deverão ser declaradas em Lei como Entidades de Utilidade Pública Municipal.

CADASTRAMENTO DOS CONDUTORES

Art. 5º - O pedido de cadastramento como condutor de visitantes deverá ser apresentado através da entidade credenciada, que obedecerá a seu estatuto.

§1º - A entidade é responsável pelo fornecimento de crachá e camiseta de identificação do condutor, após o condutor ser aprovado pela entidade.

§2º - O condutor deverá estar em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras de Competências Mínimas para Condutores.

§3º - As entidades credenciadas com o apoio da Prefeitura Municipal de Palmeiras deverão viabilizar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da sanção desta Lei, curso de competência mínima para condutores junto ao SEBRAE e de Primeiros Socorros. E renovar o curso anualmente.

§4º - Os condutores deverão renovar seu cadastro a cada nova gestão de diretoria da entidade a qual pertence.

§5º - Só serão reconhecidos como condutores de visitantes, as pessoas com residência fixa no município de Palmeiras, por no mínimo, 03 (três) anos caso isso não esteja previsto no estatuto da entidade credenciada.

CATEGORIAS DE CONDUTORES

Art. 6º - Os condutores de visitantes serão cadastrados, a depender de sua formação profissional, grau de escolaridade e aptidões, comprovadas perante a entidade e a Prefeitura e Setor de Turismo e Meio ambiente da Prefeitura Municipal de Palmeiras, todas seguindo as normas técnicas brasileiras.

§ 1º - As aptidões dos condutores deverão ser informadas ao visitante através do crachá de identificação do condutor.

§ 2º - Os condutores deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Palmeiras procederá facultativamente à avaliação de desempenho profissional do condutor junto à entidade credenciada, para efeito de suspensão temporária ou definitiva da atividade pelo condutor.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 8º - Os condutores deverão sempre se apresentar devidamente identificado através do crachá e da camiseta de condutor e de outras orientações definidas nas normas técnicas brasileiras e previstas pelo estatuto da entidade credenciada.

INFRAÇÕES

Art. 9º - Constituem em infrações disciplinares e conduta incompatível com a atividade, aquelas previstas no estatuto das entidades credenciadas.

Art. 10º - Em caso de infração, aplicam-se as penalidades previstas nos estatutos das entidades credenciadas.

Art. 11º - O condutor de visitantes também poderá ser punido, a critério da entidade e da Prefeitura Municipal de Palmeiras, enquanto indicado ou réu em processos disciplinares ou judiciais criminais contra sua pessoa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palmeiras, 26 de Dezembro de 2007.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 885 de 06 de Novembro de 2007.

**“Autoriza a Proceder à doação de áreas de terra a
industrias e dá outras providencias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, e na forma prevista na Lei de Nº239 de 04 de Novembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º- A doação de uma área medindo 30.000 m² (trinta mil metros quadrado), limitado-se com : ao norte BR 242, ao Sul com o Campo de Aviação, ao poente com Antenor José Machado Fernandes Alves, ao nascente com o Município de Palmeiras, situado no Distrito Industrial de Palmeiras, à empresa Iluminar Pré Moldados LTDA, CNPJ de nº 03.817.261/0001/97.

Parágrafo Único – A doação referida no art.1º destina-se implantação da Industria Iluminar Pré Moldados Ltda, visando desta forma o desenvolvimento sócio econômico sustentável do Município.